
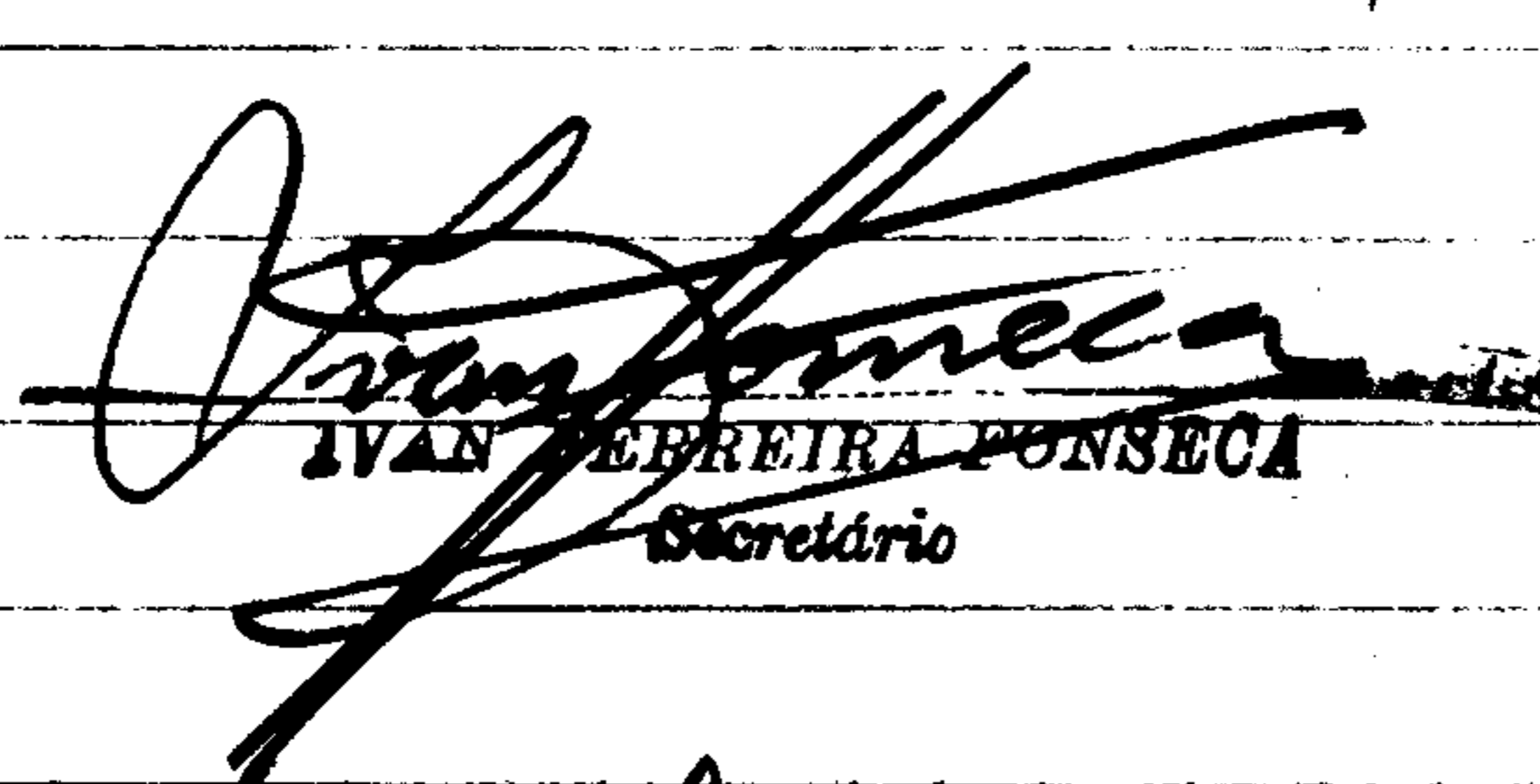
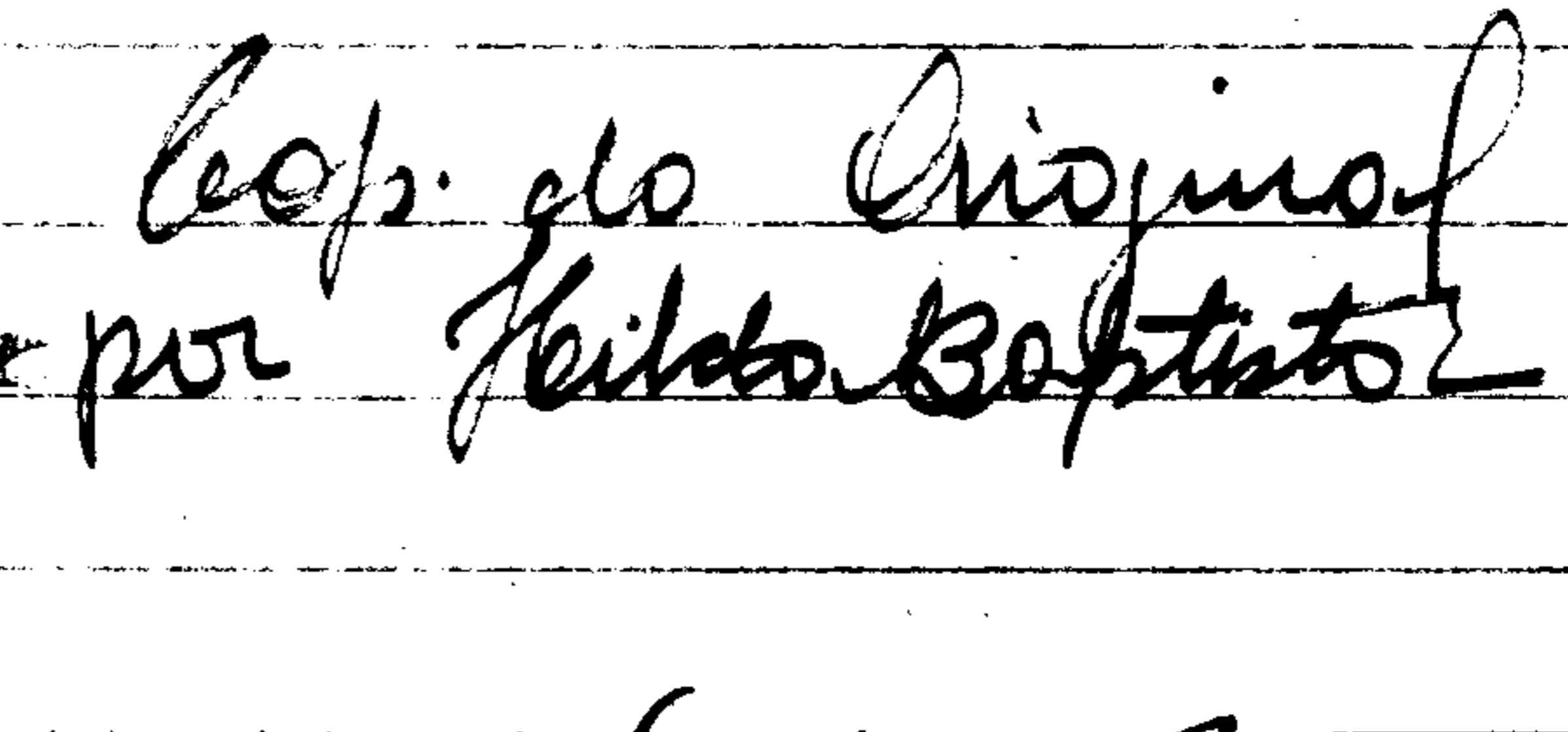


nos próximos picamem no as partes necessarias  
Artigo 3º - A fim de fazer face as obriga-  
ções decorrentes do presente Lei fica  
aberto no Conselho Municipal um  
crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco  
mil duzentos reais), suplementar a verba  
102.4.1.3.94 - Item 2 - Anexo 228, o  
qual será coberto com os recursos pro-  
venientes do excesso de arrecadação.  
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Barroquinha, 10 de agosto de 1968.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Secretário de  
Pediúno do Estádio Palmeira de  
Barroquinha, aos 10 de agosto de 1968.

  
IVAN FREIRE FONSECA  
Secretário  
cop. do original por 

Lei nº 730/68 ✓

Dispõe sobre a Realocação dos Vencimentos  
dos Servidores Públicos Municipais e de outras  
Providências.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito mu-  
nicipal de Barroquinha.  
Fica saber que a Câmara Municipal  
aprovou e em primeiro a seguinte Lei.



Artigo 1º — As quantias previstas no Lei nº 551/64, de 10/10/1964, referentes ao Padrão Alfabético de vencimentos - Tabela de Valores dos Cargos em Comissão - Tabela de Valores dos Serviços Especializados e Tabela Numérica de Extraordinários, incluídas as valorizações constantes das Leis 637/66, de 11/6/1966 e 697/67, de 30/8/67, ficam revalorizados em mais 40% (quarenta por cento) dos seus respectivos quantums, a partir de 1º de agosto de 1968.

Artigo 2º — Vetado.

Artigo 3º — Os proventos dos inativos e os pensões concedidos pelo município, ficam majorados em mais 40% (quarenta por cento) dos seus respectivos quantums, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único — Adem-se do aumento previsto no artigo, a parte variável incorporada aos proventos de inativos após o decreto de aposentadoria.

Artigo 4º — O salário-esposa será igualmente de dor\$ 8,00 (oitro cruzeiros novos) mensais por dependente.

Artigo 5º — O salário-esposa será igualmente de dor\$ 8,00 (oitro cruzeiros novos) mensais.

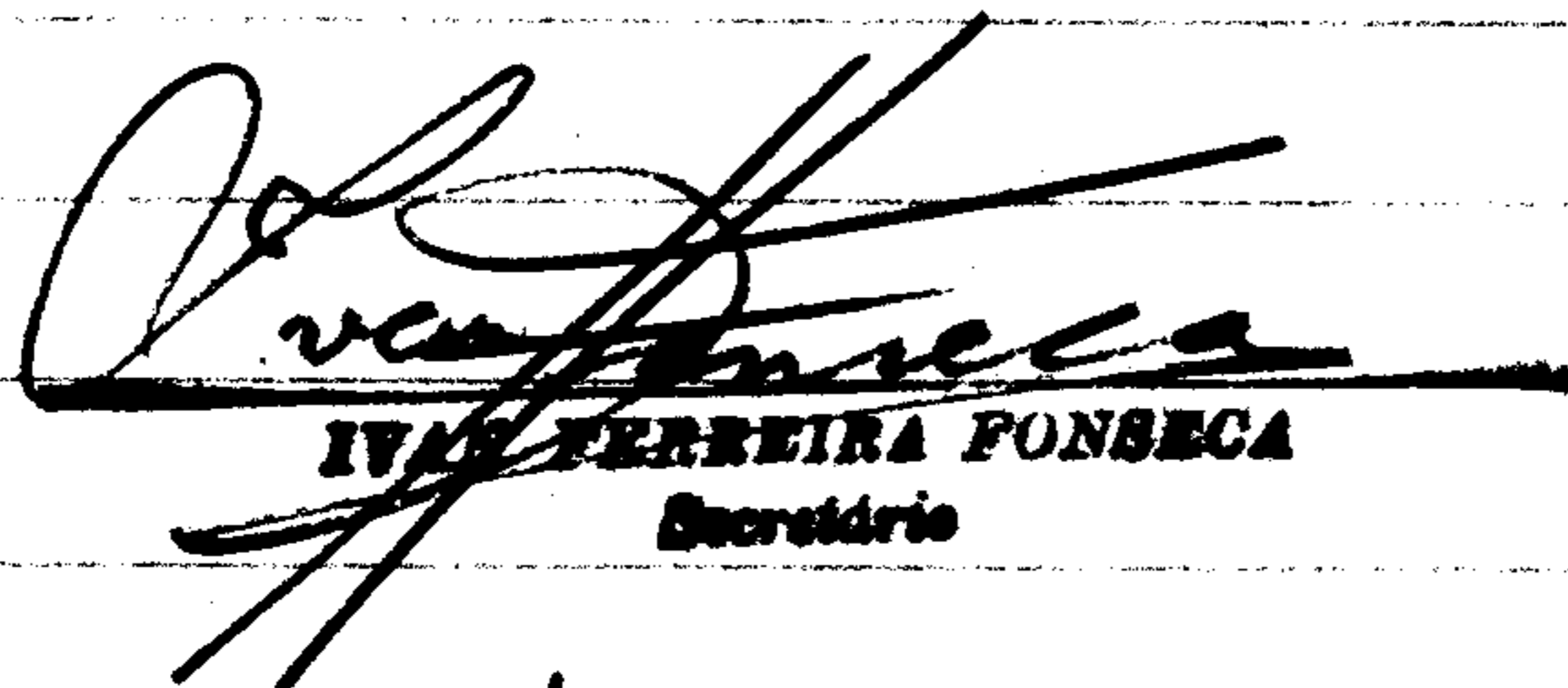
Artigo 6º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do presente Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de quantia de dor\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes do exco de 1968.



cada qual já verificada no corrente exercício.  
Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.  
Baraquatuba, 23 de agosto de 1968.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretário de  
Fisco do Município de Baraquatuba de  
Baraquatuba, em 26 de agosto de  
1968.

  
IVÃ FERREIRA FONSECA  
Secretário

Copiado do original  
por:

Lei nº 731/68

Desincorpora imóvel dos bens de uso comum do  
Povo e o transfere para bens Patrimoniais do  
Município.

Geraldo Nogueira da Silva  
Prefeito Municipal de Baraquatuba.

Faço saber que promulgo,  
com base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei  
Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica desincorporado  
dos bens de uso comum do povo e transferido  
para o rol dos bens patrimoniais do mu-  
nicipio, o imóvel adiante descrito: -

"Área de terreno localizada  
na quadra 37 (trinta e sete) da planta  
de loteamento da INARA Imobiliária